

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2008

(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

Possibilita a opção pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, excepcionalmente, no ano de 2008, até o dia 31 de dezembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão optar pelo Simples Nacional, excepcionalmente, no ano de 2008, até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mesmo mês em que for efetuada.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, estabelece que a opção pelo regime será efetuada somente no mês de janeiro de cada ano, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção (art. 16, § 2º).

O presente projeto de lei complementar, considerando que o Simples Nacional é um regime tributário novo, que só começou a vigorar em meados do ano passado, objetiva possibilitar, no ano de 2008, excepcionalmente, que a opção possa ser feita até o dia 31 de dezembro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for efetuada.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2008.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

2008_2755_Antônio Carlos Mendes Thame